Eduardo Viana Pinto
OAB/RS 2.285

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

170

Processo n. 001/1.05.0331918-3

Protocolo Judiciário FC-POA/RS 02
06-Jun-2005-15:13-077884-1/1

***GRÁFICA E EDITORA PELOTENSE LDA.**, nos autos do pedido de quebra formulado pela **MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.**, consoante processo supra epigrafado, vem formular sua **CONTESTAÇÃO** a esse pleito, pelo que diz e requer o quanto segue:*

1. *A pretensão invocada pela Requerente não tem o menor cabimento ou proteção legal, como se demonstrará.*

Senão vejamos.

A EDITORA FOTOLETRAS LTDA. possuía sua sede social n/Cidade, à Rua Ramiro Barcelos n. 77. Inscrita no CNPJ sob n. 92 438 862/0001-93. Integravam seu quadro social os srs. Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian.

*Os seus objetivos sociais se constituíam na fotocomposição, fotolito, desenho, arte-final, edição e impressão de jornais, livros e revistas e quaisquer produtos relacionados ao ramo, tudo como noticia a inclusa **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, extraída de Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 10 de maio de 2004.*

A GRÁFICA E EDITORA PELOTENSE LTDA. tinha sua sede social n/Capital, à Rua Carlos Huber n. 167. Inscrita no CNPJ sob n. 92 671 122/0001-28. Compunham seu quadro social os srs. Ronaldo Pinto Gomes, Marília Pupe Pinto Gomes e Sérgio Uberto Pinto Gomes, Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian.

*Suas metas sociais se constituíam em tipografia, edição de jornais, livros, revistas e trabalhos gráficos, tudo consoante faz certa a leitura da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, fornecida pela MM. Junta Comercial do Estado em data de 11.05.2004.*

Do exposto se conclui, inequivocamente:

1. *que os quadros sociais de ambas as empresas são distintos, apenas havendo coincidência dos nomes de Antônio Carlos Olivieri e Milton Aloísio Berwian, que participam tanto de uma sociedade empresária limitada como da outra;*

2. *Os objetivos sociais da EDITORA FOTOLETRAS LTDA. são nitidamente mais amplos, sofisticados, muito mais técnicos, enfim, se comparados aos objetivos empresariais da GRÁFICA E EDITORA PELOTENSE LTDA., estes bem mais modestos e limitados.*

3. *Ambas essas Empresas possuem personalidades jurídicas próprias e separadas uma das outra, inclusive mantendo essa distinção perante o* ***Ministério da Fazenda****, onde cada uma delas detém matrículas diferentes.*

4. *Ambas as empresas em questão possuíam sedes em locais próprios e independentes, uma delas, à Rua Ramiro n. 77 e outra, à Rua Carlos Huber n. 167.*

ASSIM, é totalmente inadmissível a pretensão articulada pela Autora, bem como desarrazoada a fundamentação lançada no ventre desses documentos acostados a esse Mandado de Citação.

Requer o acolhimento da presente RESPOSTA, para o efeito do indeferimento dessa pretensão articulada por essa Massa Falida de Editora Fotoletras Ltda, porquanto desamparada de qualquer suporte legal.

São os termos em que,
P.J. e E. DEFERIMENTO

Porto Alegre, 03 de junho de 2005.

Eduardo Viana Pinto
Advogado
OAB/RS 2285 - CPF 001051800-25

Eduardo Viana Pinto
Advogados Associados

172

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, GRÁFICA EDITORA PELOTENSE LTDA., por sua bastante representante legal, MARÍLIA PUPE PINTO GOMES, brasileira, do lar, residente e domiciliada n/Cidade, à Av. Nilo Peçanha, 106 apt. 907, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. EDUARDO VIANA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 2285, CPF 001.051.800/25, com escritório profissional n/Cidade, à Rua Felipe de Oliveira n. 1236, CEP 90.630/000, para representá-la em juízo ou fora dele, em toda e qualquer ação que for autora, ré, assistente, interveniente ou de qualquer forma interessada, pelo que lhe concede todos os poderes consubstanciados na cláusula "ad judicia", bem como os especiais de receber, dar quitação, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

Porto Alegre, 02 de junho do ano de 2005.

Marília Pupe Pinto Gomes